

**A ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0007305/2019-35

Processo SIAD: Nº 58/2019

Modalidade e forma: Pregão Eletrônico – Menor preço.

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, n. 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP: 33.400-000, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar **pedido de esclarecimentos/impugnação ao instrumento convocatório**, com fulcro ainda na Lei do Pregão (10.520/02) e Decreto 5.450/05, pelos fatos e fundamentos que ora passa aduzir:

1. Trata o presente Edital de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto a aquisição e instalação de kit cerca concertina e de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e no prédio da Rua Gonçalves Dias, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
2. Ocorre que, ao verificar o edital a ora Peticionária se deparou com algumas dúvidas e incertezas que deverão ser dirimidas para que possa ser elaborar uma correta proposta.
3. Conforme consta na cláusula 1º do presente edital, o objeto é a aquisição e instalação de kit cerca concertina e de sistema de controle de acesso veicular e de pessoa. Dentre os itens disposto nesta cláusula encontra-se equipamentos de segurança no qual o intuito é inspeção e fiscalização de pessoas, como o detector de

metais portátil e detector de metais tipo pórtico citado no Apenso I Do Termo De Referência – Caderno De Especificações Técnicas, itens 18 e 19.

4. Porem estes produtos não estão especificados no item 3 – O preço e as especificações mínimas - do Anexo II , conforme pode ser verificada às fls. 28/29 do certame, veja-se:

LOTE 2 – Kit de Controle de Acesso, Licença de Software, Manutenção e Cartão-Crachá								
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)								
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS	
					Unitário/Mensal	Total/Anual	Unitário/Mensal	Total/Anual
1	1	UND	Kit controle de acesso composto de: 01 catraca eletrônica tipo flat com duas vias de passagem com barreiras deslizantes, sendo uma convencional e outra para PNE. 02 controladoras para sistema de controle de acesso; 02 Fontes de alimentação com bateria; 06 Leitores de proximidade para cartão mifare; materiais e acessórios necessários para instalação; cofres coletores Licenças necessárias para	00156 2207				

5. Diante disso, não é possível saber qual quantidade está sendo solicitada e qual item seria do material supracitado. Assim, tal ponto deve ser esclarecido, e posteriormente os produtos citados nos itens 18 e 19 - do Caderno De Especificações Técnicas - devem constar no item 3 – Os preços e as especificações mínimas – ANEXO II, para que os produtos sejam fornecidos conforme as necessidades desta ilustre Instituição.

6. Outro ponto a ser impugnado é quanto ao lote apresentado no edital, eis que os equipamentos de segurança e de controle foram unificados em apenas um lote, contudo, tais itens não pertencem a mesma classe de produtos e/ou são similares.

7. Neste caso, data vênia, o edital deve ser corrigido quando da publicação, para que conste o lote separado para os equipamentos de segurança e de controle de acesso, eis que a finalidade daquele se difere dos equipamentos de controle de acesso.

VMI Sistemas de Segurança

Av. Hum, 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa / MG - Brasil - CEP 33400-000
Fone: +55 (31) 3622-0470 / 3622-0124 www.vmis.com.br

SCANNERS DE RAIOS-X

Soluções de Alta Tecnologia



8. Portanto, unificar todos estes itens em apenas um lote poderá afetar o caráter competitivo do certame, o que contraria o princípio da competitividade, eis que é vedado adotar medidas que comprometam a competitividade entre os licitantes.

9. Assim, o presente pedido de esclarecimento/impugnação visa formular a proposta de forma adequada, a fim de que não parem dúvidas quanto aos produtos e acessórios que deveram ser fornecidos a esta Instituição, sendo necessário, portanto, o devido esclarecimento.

10. Face todo o exposto e considerando, principalmente, os princípios da isonomia, ampla participação, economicidade, eficiência, primazia do interesse público e da competitividade, requer que **seja este pedido de esclarecimento/impugnação ao edital conhecido, diante do atendimento de seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, seja dirimida as dúvidas acima expostas e realizadas as devidas alterações, até a abertura da sessão pública, por se tratar de pontos pertinentes e necessários a própria elaboração da proposta.**

11. Realizadas as devidas alterações pretendidas seja novamente publicado o edital no prazo legal a fim de que possíveis interessados possam efetivamente participar do certame, conferindo assim, a devida publicidade prevista em face das readequações técnicas e demais exigências do instrumento convocatório.

Pede deferimento.

Lagoa Santa, 22 de novembro de 2019.

Edneia Mendes Barbosa

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Representante Legal

05.293.074/0001-87

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

**AV. HUM. Nº 55 - DIST. IND. GENESCO AP. DE OLIVEIRA
LAGOA SANTA - MG - CEP: 33.400-000**

Soluções de Alta Tecnologia

VMI Sistemas de Segurança

Av. Hum, 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa / MG - Brasil - CEP 33400-000
Fone: +55 (31) 3622-0470 / 3622-0124 www.vmis.com.br

SCANNERS DE RAIOS-X



178-100170 03520

178-100170 03520

178-100170 03520

PROCURAÇÃO

Validade: 31 de dezembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, com sede na Av. Um, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.400-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.491.516-90, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana Darc, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.400-000;

OUTORGADA: EDNEIA MENDES BARBOSA, brasileira, divorciada, Coordenadora Administrativa, inscrita no CPF sob o nº. 027.340.396-64, com endereço comercial na Av. Um, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.400-000;

PODERES: O presente instrumento confere poderes específicos de representação no âmbito de licitações realizadas por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, podendo a Outorgada, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidades e tipos de licitação, assinar, interpor recursos administrativos, realizar consultas, dar lances, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, ratificar propostas, retirar propostas, assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes, assinar procurações e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2018.




VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Otávio Moraes Viegas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 EDNEIA MENDES BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M8319885 SSP MG

CPF 027.340.396-64 DATA NASCIMENTO 17/12/1974

FILIAÇÃO
 OSCAR MENDES DA SILVEIRA
 HAIDEE BARBOSA DA SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT.HAB. B

Nº REGISTRO 05370548633 VALIDADE 25/04/2021 1ª HABILITAÇÃO 06/12/2011

OBSERVAÇÕES

Edneia Mendes Barbosa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LAGOA SANTA, MG DATA EMISSÃO 26/04/2016

Rafaela Gigliotti
 Diretora DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR 00566761684 MG491850484

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1279384361
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1279384361

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1469913556

NOME
OTAVIO MORAES VIEGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10474661 SSP MG

CPF
063.491.516-90

DATA NASCIMENTO
01/12/1983

FILIAÇÃO
OTAVIO VIEGAS
SILVIA CARVALHO DE MORAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02273404895 VALIDADE 23/03/2022 1ª HABILITAÇÃO 04/04/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1469913556

LOCAL LAGOA SANTA, MG DATA EMISSÃO 27/03/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR 58871333128
MG510578268

MINAS GERAIS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206582647

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173883729515

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

LAGOA SANTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6395783 em 26/12/2017 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 175167371 - 08/11/2017. Autenticação: BFEBC4E2C36B0F3A9A3D299C3D1356EA147C21C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.737-1 e o código de segurança qVGm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.737-1	J173883729515	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 05.293.074/0001-87

NIRE – JUCEMG – 3120658264-7 EM 09/09/2002

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

OTAVIO MORAES VIEGAS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 01/12/1983, inscrito no CPF sob o nº 063.491.516-90 e portador da carteira de identidade nº MG 10.474.661, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000;

ALAN MORAES VIEGAS, brasileiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, casado, nascido em 29/06/1987, inscrito no CPF sob o nº 085.759.966-65 e portador da carteira de identidade nº MG 14.402.132, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000;

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 20/11/1949, inscrito no CPF sob o nº 131.607.376-91 e portador da carteira de identidade nº M 434.407, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000;

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120824175-8, em 08/09/2008, neste ato representada por seu sócio administrador **OTÁVIO VIEGAS**, anteriormente qualificado;

JONATAS MAXIMILIAN LEITE, brasileiro, administrador, casado, nascido em 11/02/1981, inscrito no CPF sob o nº 043.781.126-39 e portador da carteira de identidade nº MG 11.531.141, expedida pela SSP/MG, com endereço na Alameda da França, nº 100, Bairro Lundceia, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, com denominação de **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.293.074/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120658264-7, em 09/09/2002, decidiram, por unanimidade e na melhor forma de



direito, promover a décima sétima alteração contratual do contrato social da sociedade, nos seguintes termos:

1 – ALTERAÇÃO - DO CAPITAL SOCIAL:

Pelo presente instrumento, o sócio **OTAVIO VIEGAS**, já devidamente qualificado, cede e transfere suas cotas de R\$ 327.370,00 (trezentos e vinte sete mil e trezentos e setenta reais) para o sócio **OTAVIO MORAES VIEGAS**, já qualificado, dando plena, geral e irrevogável quitação a respeito.

Pelo presente instrumento, o sócio **OTAVIO VIEGAS**, já devidamente qualificado, cede e transfere suas cotas de R\$ 327.370,00 (trezentos e vinte sete mil e trezentos e setenta reais) para o sócio **ALAN MORAES VIEGAS**, já qualificado, dando plena, geral e irrevogável quitação a respeito.

Pelo presente instrumento, o sócio **OTAVIO VIEGAS**, já devidamente qualificado, cede e transfere suas cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio entrante **JONATAS MAXIMILIAN LEITE**, já qualificado, dando plena, geral e irrevogável quitação a respeito.

O Capital Social da sociedade passa a ter a seguinte configuração entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	Percentual
OTÁVIO MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
ALAN MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
OTAVIO VIEGAS	42.651	R\$10,00	426.510,00	19,54%
PRIME HOLDING E SERV. LTDA	21.825	R\$10,00	218.250,00	10,00%
JONATAS MAXIMILIAN LEITE	1.000	R\$10,00	10.000,00	0,46%
Total	218.250		2.182.500,00	100,00%

2 – ALTERAÇÃO - DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS** e Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**,



praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo 2º - A administração e uso do nome empresarial caberão aos administradores ora designados, e para este fim, todos ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo mais que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo 3º - No exercício desses poderes, os administradores poderão nomear procurador (es) residente(s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo 4º - A sociedade, representada nos termos desta cláusula, poderá nomear e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad negotia", delimitando os respectivos poderes, e, nos mandatos "ad negotia", a duração do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócio ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.

Parágrafo 6º - Os administradores e sócios não administradores receberão remuneração mensal pró-labore, fixada anualmente pelos sócios, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo 7º - Responderá ainda, por perdas e danos, os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participarem da deliberação que a aprove graças a seu voto.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações ora procedidas, o contrato social consolidado da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.** passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotou a denominação de VMI Sistemas de Segurança Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sua sede no município de Lagoa Santa / MG, na Avenida Um, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33.400-000.

Poderá a sociedade estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constituem objetivos da Sociedade:

- a) Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:
- equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, contêineres e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;
 - equipamentos para testes não destrutivos;
 - equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;
 - equipamentos e sistemas de controle de acesso;
 - equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;
 - equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, etc;
 - redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas;



- sistema de controle perímetro;
 - sistemas e equipamentos para segurança;
 - partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.
- b) Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;
 - c) Prestação de serviços aeroportuários e portuários;
 - d) Locação de bens imóveis;
 - e) Licenciamento de uso e comercialização de softwares;
 - f) Cessão de mão de obra temporária;
 - g) Fabricação e reforma de equipamento veicular;
 - h) Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação , treinamento , capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$2.182.500,00 (Dois milhões cento e oitenta e oitenta dois mil e quinhentos reais), dividido em 218.250 (Duzentas e dezoito mil duzentos e cinquenta) quotas de Capital Social no valor unitário de R\$10,00 (Dez reais) cada, sendo distribuído entre os sócios nas seguintes proporções e valores:

Sócios	Nº Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	Percentual
OTÁVIO MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
ALAN MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
OTAVIO VIEGAS	42.651	R\$10,00	426.510,00	19,54%
PRIME HOLDING E SERV. LTDA	21.825	R\$10,00	218.250,00	10,00%
JONATAS MAXIMILIAN LEITE	1.000	R\$10,00	10.000,00	0,46%
Total	218.250		2.182.500,00	100,00%



Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade reconhecerá um só possuidor para cada uma delas.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas e solidária em relação à integralização do Capital Social (artigo 1.052 NCC).

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO / PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/07/2002 e seu prazo duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1.061; 1.062; 1.063 e 1.064 NCC)

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS** e Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo 2º - A administração e uso do nome empresarial caberão aos administradores ora designados, e, para este fim, todos ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo mais que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo 3º - No exercício desses poderes, os administradores poderão nomear procurador (es) residente(s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo 4º - A sociedade, representada nos termos desta cláusula, poderá nomear e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad negotia", delimitando os respectivos poderes, e, nos mandatos "ad negotia", a duração do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que



tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócio ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.

Parágrafo 6º - Os administradores e sócios não administradores receberão remuneração mensal pró-labore, fixada anualmente, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo 7º - Responderá ainda, por perdas e danos os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PREJUÍZOS (Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 NCC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será levantado anualmente, com base em registros contábeis regulares, e será apresentado aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios ou assembleia convocada especialmente para o fim de deliberação sobre as contas da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais balanços, por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - A distribuição parcial ou total dos lucros se efetivará por deliberação dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 4º - A parcela dos lucros não distribuída poderá ser destinada à constituição de reservas para posterior incorporação ao capital social ou para aquisição de quotas para serem transitariamente mantidas em tesouraria.

Parágrafo 5º - A participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada em assembleia ou em reunião dos sócios, podendo, a critério dos sócios, serem distribuídos os resultados de forma desproporcional à participação societária.



CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Todas as deliberações sociais para as quais o Contrato Social e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) não prevejam aprovação por quórum qualificado, serão tomadas por quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social, sendo que cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, com pauta dos trabalhos previamente estabelecida e mediante carta registrada, com antecedência, quando a convocação contenha claramente menção aos assuntos a serem discutidos e deliberados e todos os sócios participarem da reunião.

Parágrafo 2º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade e com poderes de deliberação, devendo o instrumento de mandato ter firma reconhecida, nos termos da lei civil, e ser entregue mediante protocolo ao sócio que presidir a reunião, no momento do início dos trabalhos. Quando determinado sócio outorgue mandatos sucessivos, considerar-se-á válido aquele emitido na data mais recente, considerando-se revogados todos aqueles outorgados em datas anteriores, salvo se os mandatos mais recentes ressalvarem a permanência da validade dos mandatos anteriores, identificando o mandatário, cujos poderes deverão permanecer válidos.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Ressalvando as disposições contidas no artigo 1.076, da Lei 10.406/2002, qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por quotistas ou quotistas detentores de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, independentemente de prévia notificação aos demais quotistas.

Parágrafo 1º - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento prévio e expresso de todos os quotistas, garantindo a todos, em qualquer caso e na proporção do capital de cada um, o direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de preço e condições.

Parágrafo 2º - O quotista que desejar transferir as suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais quotistas, indicando o nome do pretendente a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Parágrafo 3º - É livre o valor de transferência de quotas entre ascendentes ou descendentes de primeiro grau, mas a admissão do novo sócio à Sociedade fica condicionada à



concordância da maioria dos votos dos demais sócios. Caso não ocorra essa concordância, o Sócio cedente será considerado, para todos os efeitos legais, como Sócio Retirante, aplicando-se o disposto nas cláusulas nona e décima deste contrato.

Parágrafo 4º - Os quotistas consultados deverão se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere esta cláusula, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.

Parágrafo 5º - No caso de não ter sido exercido o direito de preferência por algum dos sócios remanescentes, as quotas a eles reservadas poderão ser adquiridas, pelo mesmo preço e condições, pelos demais sócios, na proporção das quotas por eles detidas. Caso nenhum dos sócios venha a exercer o direito de preferência, as quotas serão alienáveis, desde que pelo preço e condições anunciadas e desde que à pessoa anunciada como pretendente adquirente. No caso em que qualquer desses parâmetros venha a mudar, todo o procedimento de notificação e preferência deverá ser repetido, sob pena de nulidade da alienação e transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE QUOTISTA

O quotista que resolver se retirar da sociedade deverá do seu propósito notificar a sociedade e os demais quotistas, por escrito, quando fará constar o valor por ele atribuído às suas quotas; esta notificação será entregue aos demais sócios contra recibo ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento, contendo-se os prazos previstos neste contrato, com relação a cada um dos destinatários, a partir da respectiva data de efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FALÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACITAÇÃO DE QUOTISTA.

A falência de quotista pessoa jurídica ou o falecimento, a interdição ou a incapacidade do quotista pessoa física não acarretarão obrigatoriamente a dissolução da sociedade, cabendo ao (s) quotista (s) remanescente (s) se decidir (em) pela continuação dos negócios sociais, promovendo a imediata substituição do quotista falido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo 1º - Os herdeiros ou representantes de quotista falecido, interditado ou incapacitado ou a massa falida do quotista falido serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo 2º - Havendo múltiplos herdeiros, estes designarão entre si, qual deles os representará junto à sociedade. Inexistindo acordo entre os herdeiros do falecido para esta



designação, ou desejando os mesmos se retirarem da sociedade, a eles serão pagos os haveres do sócio falecido na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Tendo ocorrido a decretação da falência ou o falecimento do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso a falência tenha sido decretada ou o falecimento se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço no ultimo dia do mês da ocorrência, salvo se tais fatos se derem nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres da massa falida ou do sócio falecido serão pagos com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres do sócio falido ou falecido, o balanço deverá refletir os bens imóveis e os equipamentos e maquinaria industriais avaliados pelos respectivos valores de venda (valores de mercado) na data do mesmo balanço.

Parágrafo 4º - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta cláusula poderão ser pagos aos respectivos beneficiários mediante alienação ou entrega de bens imóveis da sociedade, a critério da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes, sendo os votos representados de acordo com a participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão dos quotistas ou quotistas detentores da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEI APLICAVEL (Artigo 1.053, paragrafo único NCC)

A sociedade reger-se-á, nas omissões contratuais e legais do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 1052 a 1087), pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO (Artigo 1.011, parágrafo primeiro NCC)

Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Os quotistas elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, para dirimirem as questões decorrentes deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, de maneira irrevogável e irretroatável assinam, o presente instrumento.

Lagoa Santa, 03 de outubro de 2017.

ALAN MORAES VIEGAS
Sócio Administrador

OTAVIO MORAES VIEGAS
Sócio Administrador

OTÁVIO VIEGAS
Sócio Administrador

JONATAS MAXIMILIAN LEITE
Sócio

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA

Otávio Viegas

Sócia

Advogado (a):

SOFIA ARAUJO SILVA

OAB/MG:118.909





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.737-1	J173883729515	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, de nire 3120658264-7 e protocolado sob o número 17/516.737-1 em 08/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6395783, em 26/12/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6395783 em 26/12/2017 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 175167371 - 08/11/2017. Autenticação: BFEBC4E2C36B0F3A9A3D299C3D1356EA147C21C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.737-1 e o código de segurança qVGm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL